

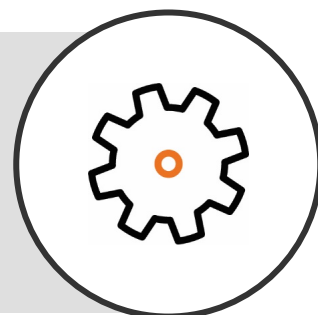


Líder mundial na certificação de pellets de madeira

Procedimento ENplus®

Taxas do sistema de certificação ENplus®

ENplus® PD PT 2006:2022, 1ª edição



Válido para Portugal

EPC/ Bioenergy Europe
Place du Champ de Mars 2
1050 Brussels, Belgium
Tel: + 32 2 318 40 35,
E-mail: enplus@bioenergyeurope.org

Nome do documento: Taxas do sistema ENplus®

Referência do documento: ENplus® PD PT 2006:2022, 1ª edição

Aprovado por: Direção da Associação das Industrias da Madeira e Mobiliário de Portugal

Data de aprovação: 08. 01.2023

Data de Publicação: 09. 01.2023

Entrada em vigor: 09. 01.2023

Aviso de direitos de autor

© Bioenergy Europe / DEPI 2022

Este documento é protegido por direitos de autor pela Bioenergy Europe e pelo DEPI. Este documento está disponível gratuitamente no sítio oficial da ENplus® (www.enplus-pellets.eu) ou mediante pedido.

Nenhuma parte deste documento, coberta pelos direitos de autor, pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou por qualquer meio, para fins comerciais, sem a permissão da Bioenergy Europe ou do DEPI.

Para países fora da Alemanha, a única versão oficial deste documento está em inglês. As traduções deste documento podem ser fornecidas pela EPC/ Bioenergy Europe ou por um Licenciador Nacional/Associação Nacional de Promoção. Em caso de dúvida, prevalece a versão inglesa.

Prefácio

O Conselho Europeu de Pellets (EPC), fundado em 2010 é uma rede da Bioenergy Europe AISBL, uma organização global que representa os interesses do sector europeu de pellets de madeira. Os seus membros são associações nacionais de pellets, ou associações relacionadas com pellets, de numerosos países dentro e fora da Europa. O EPC fornece uma plataforma para o sector de pellets para discutir questões que devem ser geridas na transição de um produto de nicho para um importante produto energético. Tais questões incluem a **normalização** e certificação da qualidade, segurança, segurança do abastecimento, educação e formação, e equipamentos de medição da qualidade dos pellets.

O Deutsches Pelletinstitut GmbH (Instituto Alemão de Pellets) (**DEPI**) foi fundado em 2008 como uma subsidiária da Deutscher Energieholz- und Pellet-Verband e. V. (Associação Alemã de Combustíveis de Madeira e Pellets) (DEPV), e fornece uma plataforma de comunicação e um centro de competência para temas relacionados com o aquecimento com pellets de madeira. Em 2010, o **DEPI** criou, em cooperação com o Centro Alemão de Investigação de Biomassa de Leipzig (DBFZ) e a ProPellets Áustria, o esquema ENplus®. Em 2011, os direitos de marca para todos os países, à exceção da Alemanha, foram transferidos para o EPC.

Atualmente, a EPC é o organismo que gere o sistema de certificação de qualidade ENplus® para todos os países, exceto a Alemanha, que é governada pelo **DEPI**.

Este documento substitui o Manual ENplus®, versão 3.0 e entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023. Para as entidades com contratos assinados antes de 1 de Janeiro de 2023, as taxas definidas neste documento aplicar-se-ão a partir de 1 de Janeiro de 2023.

Para as novas entidades com contratos assinados após 1 de Janeiro de 2023, as taxas definidas neste documento aplicar-se-ão a partir de 1 de Janeiro de 2023.

Conteúdos

Prefácio	3
Introdução	5
1. Âmbito	6
2. Referências Normativas	7
3. Termos and Definições	8
4. Taxas para as empresas certificadas pelo uso das marcas comerciais ENplus®	12
5. Taxas para as empresas listadas ENplus®	14
6. Taxas Administrativas ENplus®	15
6.1 Taxas para os Licenciadores Nacionais ENplus®	15
6.2 Pagamentos às Associações de Promoção Nacional	15

Introdução

O objetivo principal do esquema ENplus® é criar um esquema de certificação ambicioso que promova pellets de madeira consistentes e de alta qualidade. O logótipo ENplus® permite a comunicação da qualidade do pellet a clientes e consumidores de forma transparente e verificável.

Os pellets de madeira são um combustível renovável produzido principalmente a partir de resíduos de madeira provenientes de serrações. Os pellets de madeira são utilizados como combustível em sistemas de aquecimento residencial, bem como em queimadores industriais. Sendo um combustível refinado pode sofrer danos durante a sua movimentação. A gestão da qualidade é assim uma necessidade e deve abranger toda a cadeia de abastecimento, desde a escolha da matéria-prima até à entrega ao consumidor final.

O esquema ENplus® abrange as propriedades técnicas dos pellets, a gestão da qualidade no que refere às propriedades dos pellets e a satisfação do cliente em toda a cadeia de abastecimento, desde a produção ao consumo dos pellets.

O esquema ENplus® está principalmente focado no setor de aquecimento doméstico e comercial, mas a certificação ENplus® está também disponível para todos os outros atores da indústria de pellets.

A participação aberta, transparente e baseada no consenso dos intervenientes materialmente afetados a nível internacional e nacional é um elemento essencial para o desenvolvimento do sistema ENplus®.

Este documento baseia-se no Guia ISO/IEC 59, bem como respeita o acordo contratual entre Bioenergy Europe/EPC e DEPI que é o fundador do esquema ENplus®.

O termo "deverá" é utilizado ao longo deste documento para indicar as disposições que são obrigatórias. O termo "deverá" é utilizado para indicar as disposições que, embora não obrigatórias, deverão ser adotadas e implementadas. O termo "pode" é utilizado em todo o documento para indicar a(s) permissão(ões) que são expressas no presente documento. O termo "pode" refere-se tanto à capacidade de um utilizador, como a uma possibilidade aberta ao utilizador, tal como se afirma no presente documento.

Os termos escritos em **negrito** são definidos no capítulo 3. Termos e Definições.

1. Âmbito

1.1 Este documento especifica as taxas que são cobradas pelo Licenciador Nacional Português, AIMMP, às empresas certificadas com sede em Portugal e os pagamentos que são devidos pela AIMMP .a outros organismos de governação da ENplus®, fora da Alemanha:

- a) taxas aplicáveis a empresas certificadas ENplus® de Portugal, a serem pagas à AIMMP enquanto Licenciador Nacional, pelo direito de utilizar as marcas ENplus®;
- b) taxas aplicáveis a organismos de certificação e organismos de ensaio a serem pagas à Gestão Internacional ENplus® pelo direito de se tornar um organismo de certificação ou/e de ensaio ENplus®;
- c) taxas aplicáveis aos licenciadores nacionais ENplus® a serem pagas à Gestão Internacional ENplus®;
- d) pagamentos devidos pela Gestão Internacional ENplus® às Associações Promotoras Nacionais ENplus®.

NOTA 1: No caso de empresa com vários locais, a localização do escritório central (sede) em Portugal determina a aplicabilidade das taxas de utilização da marca ENplus® referidas na alínea a).

2. Referências Normativas

Os seguintes documentos referenciados são essenciais para a aplicação deste documento, tal como definido nos requisitos específicos. Para referências datadas, apenas se aplica a edição relevante e para referências sem data, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo qualquer alteração).

ENplus® ST 1002, Requisitos para organismos de certificação e ensaio que operam a certificação ENplus®.

ENplus® PD 2002, Reclamações e procedimentos de recurso

ENplus® PD 2003, Emissão de permissões para a utilização das marcas ENplus®.

ENplus® PD 2004, lista de organismos de certificação e ensaio ENplus®

ENplus® PD 2005, Governança do sistema de certificação ENplus®.

3. Termos e Definições

3.1 pellets ensacados

Pellets acondicionados numa unidade de embalagem que protege os pellets da degradação da qualidade com um peso de enchimento entre 5 kg e 50 kg.

NOTA 1: Um saco de plástico é um exemplo típico de uma unidade de embalagem de pellets ensacados.

NOTA 2: Os requisitos para a utilização do layout do saco ENplus® estão definidos no ENplus® ST 1003.

3.2 big bag

Embalagem feita de tecido flexível, concebida para armazenar e transportar produtos a granel com uma capacidade típica de 1.500L. Uma entrega de pellets em **Big bags** é considerada uma entrega de **pellets a granel**.

NOTA 1: Um **Big bag** pode ser selado ou não selado.

NOTA 2: A entrega de pellets em sacos grandes é considerada como uma **entrega em grande escala**.

3.3 pellets a granel

Pellets que não sejam pellets ensacados produzidos, armazenados, manuseados, ou transportados soltos

NOTA: **Pellets a granel** também inclui pellets em sacos grandes.

3.4 empresa

Uma entidade que implementa os requisitos da ENplus® ST 1001.

3.5 consenso

Acordo geral caracterizado pela ausência de oposição sustentada a questões substanciais por qualquer parte relevante para o interesse em causa e por um processo que implica procurar ter em conta os pontos de vista de todas as partes envolvidas e conciliar quaisquer argumentos contraditórios.

NOTA: Um **consenso** não implica necessariamente unanimidade [ISO/IEC Guide 2].

3.6 organismo de certificação ENplus®

Um organismo acreditado para realizar certificação no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

3.7 selo de certificação ENplus®.

Imagem distintiva que consiste no **logótipo ENplus®** e no **código de identificação ENplus®**.

NOTA: A utilização do **selo de certificação ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.8 código de identificação ENplus®

Código alfanumérico único emitido pela gestão relevante do sistema ENplus® a cada **empresa** certificada ENplus®.

NOTA: A utilização da identificação ENplus® está descrita na ENplus® ST 1003.

3.9 **Gestão Internacional ENplus®**

Bioenergy Europe AISBL, representada pelo Conselho Europeu de Pellets (EPC), é o órgão diretor do sistema de certificação ENplus® com responsabilidade global pela **Gestão do sistema ENplus®** fora da Alemanha.

3.10 **logotipo ENplus®**

Imagem distintiva que é marca registada e que também faz parte do **selo de certificação ENplus®**, do **selo de qualidade ENplus®** e do **sinal de serviço ENplus®** juntamente com o **código de identificação ENplus®**.

NOTA: A utilização do **logótipo ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.11 **licenciador nacional ENplus®**

Um órgão diretor do sistema de certificação ENplus® nomeado pela Gestão Internacional ENplus® para gerir o sistema ENplus® dentro de um país específico.

NOTA: Os dados de contacto dos licenciadores nacionais ENplus® estão disponíveis por país no sítio web oficial ENplus®.

3.12 **Associação de Promoção Nacional ENplus®**

Entidade indicada pela **Gestão Internacional ENplus®** para promover o sistema ENplus® no seu país.

3.13 **logotipo da classe de qualidade ENplus®**

Imagem distintiva que remete para as classes de qualidade ENplus®.

NOTA: A utilização do **logotipo da classe de qualidade ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.14 **selo de qualidade ENplus®**

Imagem distintiva referente às classes de qualidade ENplus® que consiste no **logótipo ENplus®**, no logótipo da classe de qualidade ENplus® e no único **código de identificação ENplus®**.

NOTA: A utilização do **selo de qualidade ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.15 **Gestão do sistema ENplus®**

Um organismo de gestão do sistema de certificação ENplus® que é ou a Gestão Internacional ENplus®, um Licenciador Nacional ENplus®, ou um **DEPI** que opera nas suas respetivas regiões.

NOTA: Os dados de contacto para a gestão do esquema ENplus® estão disponíveis por país no website oficial do ENplus®.

3.16 **sinal de serviço ENplus®**

Imagem distintiva emitida pela gestão do esquema ENplus® relevante a cada **prestador de serviços** certificado ENplus® que inclui o logótipo do **prestador de serviços ENplus®** e o **código de identificação ENplus®**.

NOTA: A utilização do **sinal de serviço ENplus®** está descrita no ENplus® ST 1003.

3.17 organismo de ensaio ENplus®.

Um organismo que é acreditado para realizar ensaios no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

[fonte: modificado a partir da **norma** ISO 17020].

3.18 marcas comerciais ENplus®

Material protegido por direitos de autor e marca registada (imagem e palavra ENplus®) que se refere à qualidade de pellets de acordo com o esquema de certificação ENplus®.

3.19 entrega em grande escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um cliente que não seja a **entrega de pequena escala**.

NOTA: Exemplos de **entrega em grande escala**: uma entrega de uma carga completa de camião a um utilizador final acima das 20 toneladas, uma entrega a um distribuidor, uma entrega por comboios ou navios, uma entrega de sacos grandes.

3.20 empresa com instalações múltiplas

Uma organização que é identificada por ter uma instalação central relacionada com a produção ou comércio de pellets (normalmente e daqui em diante referida como um "escritório central"). Aqui, certas atividades relacionadas com a gestão da qualidade são planeadas, controladas e geridas no âmbito de uma rede de escritórios ou sucursais (locais) locais em que tais atividades são total ou parcialmente realizadas.

NOTA 1: Os casos típicos de uma **empresa** com vários locais são:

- a) um **produtor** com uma rede de locais de produção, armazéns, camiões de entrega, e/ou escritórios de vendas que fazem parte de uma única entidade jurídica ou são entidades jurídicas separadas, mas com o controlo de gestão pela entidade jurídica do **produtor**.
- b) um distribuidor com uma rede de outros distribuidores com ou sem camiões de entrega, locais de armazenagem, e/ou organizações de vendas que fazem parte de uma única entidade jurídica ou são entidades jurídicas distintas, mas com o controlo de gestão pela entidade jurídica do distribuidor certificado.
- c) uma **empresa** que subcontrata atividades a um **prestador de serviços** sem uma certificação ENplus® válida.

NOTA 2: Os critérios de elegibilidade aplicáveis a uma **empresa com instalações múltiplas** estão definidos no capítulo 4 de ENplus® ST 1001.

3.21 website oficial ENplus®.

O sítio oficial do sistema ENplus® na internet, gerido pela **Gestão Internacional ENplus®** (www.enplus-pellets.eu) para todos os países exceto para a Alemanha e pelo **DEPI** (www.enplus-pellets.de) para a Alemanha.

3.22 produtor

Empresa produtora de pellets de madeira.

NOTA: Um **produtor** que comercializa os seus próprios pellets através de **entrega em grande escala** não é considerado um distribuidor. Um **produtor** é considerado um distribuidor quando as suas atividades comerciais incluem a **entrega de pequena escala**, ou comercializa pellets adquiridos a outras **empresas**.

3.23 prestador de serviços

Empresa que oferece os seguintes serviços sem deter propriedade sobre os pellets.

- a) ensacamento de pellets;
- b) **entrega de pequena escala** de pellets;
- c) armazenagem de **pellets a granel** numa instalação a partir da qual os pellets são entregues aos utilizadores finais.

NOTA: Um **produtor** ou um distribuidor podem tornar-se prestadores de serviços para **empresa** terceira, sendo proprietário dos pellets e realizando atividades definidas acima.

3.24 entrega de pequena escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um utilizador final que não exceda as 20 toneladas. Isto exclui as entregas de pellets em sacos grandes e máquinas de venda automática.

NOTA: Um exemplo típico de uma **entrega de pequena escala** é uma entrega de pellets a mais de um utilizador final (famílias) ao longo de uma única rota.

3.25 Interessado

Pessoa, grupo ou organização com interesse no objeto de certificação

3.26 norma

Documento, consensual e aprovado por um organismo reconhecido, que prevê, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando a obtenção do grau ou ordem ótimos num determinado contexto.

NOTA: As **normas** devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, e visar a promoção de benefícios ótimos [ISO/IEC Guide 2].

3.27 Distribuidor

Empresa distribuidora de pellets de madeira. Pode incluir o armazenamento e /ou a entrega de pellets.

NOTE: O termo "**distribuidor**" também abrange o "**produtor**" quando as atividades comerciais desse produtor incluam a entrega de pequena escala ou comercialize pellets de outras empresas.

3.28 máquina de venda automática

Uma máquina automática para o fornecimento de pequenas quantidades de **pellets a granel** a utilizadores finais.

NOTA: Máquinas automáticas para a recolha de pellets por distribuidores, prestadores de serviços ou subcontratados não são máquinas de venda automática nos termos desta **norma**.

4. Taxas para as empresas certificadas pelo uso das marcas comerciais ENplus®

4.1 As taxas de utilização da marca ENplus® definidas neste documento devem ser pagas pelos produtores, comerciantes e prestadores de serviços certificados ENplus® respeitante à licença de utilização da marca ENplus® emitida pela AIMMP, P em conformidade com a norma ENplus® ST 1003 e o procedimento ENplus® PD 2003.

A taxa anual de utilização da marca ENplus® é constituída por uma taxa de administração ENplus® e uma taxa de quantidade produzida de pellets ENplus®. Os valores das taxas são apresentados na Tabela 1.

● Tabela 1

Taxas de utilização das marcas comerciais cobradas pelo Licenciador Nacional Português

Tipo de empresa	Taxa Administrativa ENplus® / ano	Taxa de Quantidade Produzida de pellets ENplus®/ ano
Produtor	600 EUR - Associados AIMMP 850 EUR – Não Associados AIMMP	0,18 EUR/tonelada produzida (0,12 EUR para Associados AIMMP)
Distribuidor	600 EUR - Associados AIMMP 850 EUR – Não Associados AIMMP	0,18 EUR/tonelada comercializada (0,12 EUR para Associados AIMMP)
Prestador de serviços	600 EUR - Associados AIMMP 850 EUR – Não Associados AIMMP	-

NOTA 1: Um produtor ou distribuidor que seja membro da AIMMP a 1 de Janeiro do respetivo ano de faturação é cobrado 0,12 euros por tonelada em vez de 0,18 euros por tonelada.

NOTA 2: Produtor: A taxa de licença é de 0,18 euros (0,12 euros) por tonelada de todos os pellets produzidos (pellets a granel ou ensacados) que cumpram os requisitos das classes de qualidade ENplus® A1, ENplus® A2 e ENplus® B. Independentemente de serem ou não vendidos como pellets ENplus®.

Os Pellets vendidos a centrais elétrica, ou para camas de animais, estão excluídos do pagamento de licenças ao abrigo deste regime, desde que não tenham sido vendidos como pellets ENplus®. O montante excluído está sujeito à aprovação pelo licenciador nacional ENplus®.

NOTA 3: Tanto as taxas de produtor como as de distribuidor se aplicam às empresas que possuem ambas as atividades, de Produtores e de distribuidor. A taxa de distribuidor, neste caso, aplica-se apenas ao volume de pellets certificados ENplus® que tenham sido adquiridos de outras fontes e/ou para pellets certificados ENplus® que tenham sido vendido como "entrega em pequena escala". A taxa de administração de 850 euros (600 euros) aplica-se a cada produtor e a cada distribuidor.

NOTA 4: Distribuidor: A taxa de licença é de 0,18 euros (0,12 euros) por tonelada de todos os pellets (a granel e ensacados) adquiridos com as classes de qualidade ENplus® A1, ENplus® A2 e ENplus® B.

Os Pellets vendidos a centrais elétrica, ou para camas de animais, estão excluídos do pagamento de licenças ao abrigo deste regime, desde que não tenham sido vendidos como pellets ENplus®. O montante excluído está sujeito à aprovação pelo licenciador nacional ENplus®.

NOTA 5: A taxa de quantidade do primeiro ano de certificação é calculada com base na previsão de quantidades feita para o ano inicial. Nos anos subsequentes a taxa é calculada com base na estimativa para o ano seguinte e na correção da estimativa no ano anterior face à produção e/ou comercialização efetiva do ano respetivo.

NOTA 6: Em empresas produtoras com várias localizações a taxa de quantidade é apurada com base na soma das quantidades de pellets produzidos com características ENplus em todas as localizações abrangidas pelo certificado, mesmo que não sejam comercializados como pellets ENplus.

Em empresas distribuidoras com várias localizações a taxa de quantidade é apurada com base na soma das quantidades de pellets ENplus comercializados em todas as localizações abrangidas pelo certificado, mesmo que não sejam comercializados como pellets ENplus®.

NOTA 7: Nas empresas com múltiplas localizações certificadas como distribuidor e prestador de serviços, não é aplicada a taxa relativa à atividade de prestação de serviços.

NOTA 8: Os custos de utilização da marca registada ENplus® não inclui qualquer custo de certificação. Os custos associados à certificação são pagos diretamente pela empresa certificada ao organismo certificador ENplus®.

5. Taxas para as empresas listadas ENplus®

As taxas relativas à listagem ENplus® são devidas à gestão Internacional pelos organismos certificadores e organismos de ensaio **ENplus®** e decorrem do contrato estabelecido para a Listagem ENplus® em conformidade com a norma ENplus® ST 1002 e o procedimento ENplus® PD 2004. O valor das taxas aplicáveis apresenta-se na tabela 2.

● Tabela 2

Taxas de Listagem ENplus®

Tipo de empresa	Taxa de listagem ENplus® / ano
Organismos de certificação ENplus®	4000 EUR
Organismos de ensaio ENplus®	1500 EUR
NOTA: Caso um organismo de certificação ENplus® e um organismo de ensaio ENplus® fizerem parte da mesma entidade jurídica, ambas as taxas são aplicáveis.	

6. Taxas Administrativas ENplus®

6.1 Taxas para os Licenciadores Nacionais ENplus®

6.1.1 O licenciador Nacional ENplus® deve pagar à Gestão Internacional ENplus® uma taxa administrativa **correspondente a 10 %** da receita total obtida com as taxas de utilização das marcas ENplus®, considerando como mínimo o valor obtido com uma taxa igual a 0,10 EUR por tonelada de pellets certificados.

6.1.2 A taxa administrativa é calculada com base na estimativa de receita para o ano seguinte e na correção previsão de receita feita no ano anterior face à produção e/ou comercialização efetiva do ano respetivo. Para este efeito, até ao final de Fevereiro do ano corrente, o Licenciador Nacional ENplus® deve fornecer à Gestão Internacional ENplus® a informação necessária para a realização deste cálculo.

6.1.3 A taxa administrativa ENplus® deve ser paga até 30 de Maio do ano corrente sendo para tal emitida uma fatura pela Gestão Internacional ENplus®.

6.2 Pagamentos às Associações de Promoção Nacional

A Gestão Internacional ENplus® deve pagar uma taxa anual às Associações de Promoção Nacional ENplus®. O valor desse pagamento esta definido na Tabela 3.

● Tabela 3

Pagamentos às Associação de Promoção Nacional ENplus® (NPA)

	Taxa anual por volume produzido ou comercializado de pellets ENplus®	Receita Mínima Garantida
1º e 2º ano apos aceitação como NPA	50% da receita obtida pela Gestão Internacional ENplus® com os direitos de uso das marcas ENplus respeitante às empresas certificadas no país respetivo após a aceitação como NPA.	2500 EUR
Anos seguintes		
NOTA: A receita mínima garantida significa que a NPA receberá aquela valor mesmo quando a taxa anual por volume produzido ou comercializado seja inferior.		



Líder Mundial na Certificação
de Pellets de Madeira

Somos um sistema de certificação líder mundial, transparente, e independente para pellets de madeira. Desde a produção até à entrega, garantimos qualidade e combatemos a fraude ao longo da cadeia de fornecimento

ENplus® c/o Bioenergy Europe
Place du Champ de Mars 2
1050 Brussels, Belgium
✉ enplus@bioenergyeurope.org
☎ +32 2 318 40 35
☎ +32 2 318 41 93